

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.820-C, DE 2000

Altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 47 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A sociedade cooperativa será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, compostos exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de um terço de seus membros.

..... “(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A administração da sociedade cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros efetivos, com igual número de suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de um terço de seus componentes.

..... “(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente**

**Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator**